

**CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL – PNAB – ESPAÇOS CULTURAIS
A CONSULTA PÚBLICA FICARÁ ABERTA ENTRE 17/09/2024 E
22/09/2024**

**VOCÊ PODERÁ OPINAR ANONIMAMENTE ACERCA DESTA MINUTA
NO E-MAIL aspc@cultura.am.gov.br OU 92 99115-2117
(WHATSAPP).**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 15/2024 – FEC – SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Fundo Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei nº 14.399/2022, Decreto n. 11.453/2023, Decreto n. 11.740/2023, Lei n. 14.903/2024, Instrução Normativa MINC n. 10/2023, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna público as inscrições para o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 - SELEÇÃO DE ESPAÇO, AMBIENTES E INICIATIVAS ARTÍSTICO-CULTURAIS PARA RECEBER SUBSÍDIO PARA MANUTENÇÃO.**

CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2024 NO AMAZONAS

1. O Fundo Estadual de Cultura lançará os editais abaixo para a execução da Política Nacional Aldir Blanc 2024 no Estado:

EDITAL	Nº
ARTES VISUAIS	02
CIRCO	03
DANÇA	04
LITERATURA	05
MÚSICA	06
TEATRO	07
PESSOAS TRANS	08
AUDIOVISUAL	09
POVO NEGRO	10
POVO INDÍGENA	11
HIP HOP	12

CULTURA POPULAR	13
MEMÓRIAS (PESQUISA)	14
ESPAÇOS CULTURAIS	15
PONTOS	16
PONTÕES	17

2. O proponente poderá participar de todos os editais, caso atenda aos requisitos mínimos de cada um deles, podendo ser contemplado em até 2 (dois) editais, com uma proposta em cada 1 (um).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS DO EDITAL

1. O presente Edital tem por objeto a seleção de espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no Amazonas, geridos por agentes culturais cadastrados no Cadastro Estadual de Cultura, para receberem subsídio para manutenção, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Estado do Amazonas.
2. Podem se inscrever neste Edital agentes culturais residentes no Amazonas que possuam espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais localizados no estado e que tenham as seguintes características:
 - I – seja organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos localizados no Amazonas e cadastrados no Cadastro Estadual da Cultura;
 - II - tenha pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais;
 - III – Esteja cadastrado como Espaço Cultural no Cadastro Estadual da Cultura.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O valor total do presente edital é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.
2. O recurso acima mencionado será aplicado conforme tabela a seguir:

VALOR TOTAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	INTERIOR	NEGROS	INDÍGENAS	PCDs	TOTAL
R\$ 120.000,00	5	5	6	6	3	R\$ 3.000.000,00

3. Serão selecionados, no total, pelo menos 25 (vinte cinco) espaços.
4. O valor total é referente ao subsídio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de doze meses.
5. Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

6. No caso de persistir sobra de recurso neste edital, o saldo remanescente deste deverá ser utilizado para contemplar os/as proponentes com propostas selecionadas em outros editais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc 2024.
7. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **[INSERIR INFORMAÇÕES SOBRE ORIGEM DO RECURSO, NATUREZA DA DESPESA, ETC]**
8. Sobre o valor total repassado pelo Estado do Amazonas ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
9. Após a seleção dos projetos, havendo recursos financeiros remanescentes do Edital, estes poderão ser remanejados, obedecendo a seguinte ordem e observando-se a divisão entre capital e interior, bem como categorias financeiras e pontuação dos proponentes:
 - a. Entre **cotas** de Pessoas Com Deficiência para proponentes indígenas;
 - b. Entre **cotas** de proponentes negros e proponentes indígenas, até o fim da listagem de proponentes negros e indígenas contemplados dentro de cada modalidade;
 - c. Entre as vagas de cotas remanescentes de proponentes negros e indígenas, caso haja, para vagas destinadas ao **interior**, até o fim da listagem de proponentes contemplados do interior;
 - d. Entre níveis financeiros, até o fim da listagem de proponentes contemplados;

CAPÍTULO IV – DAS COTAS

1. Ficam garantidas cotas no presente edital, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
 - b) no mínimo 25% das vagas para pessoas indígenas;
 - c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.
2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras, indígenas ou PCD.

6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5., as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.
8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, poderá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.
9. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro e/ou LGBTQIAPN+, será realizado procedimento de heteroidentificação por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.
10. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente PCD, poderá ser apresentado laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.
11. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
 - I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário (ou, em associações, diretoria) majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou PCD (50% +1);
 - II – As pessoas físicas que compõem o quadro societário da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.
12. Caso haja denúncias, será instaurado procedimento para averiguação das informações e, caso comprovada falsidade de informações, os declarantes poderão sofrer as devidas sanções administrativas.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

1. É proibida a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:
 - 1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, bem como os Conselheiros Estaduais de Cultura e os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
2. É vedada a contemplação de PESSOA JURÍDICA que tenha como REPRESENTANTE LEGAL:

- 2.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, bem como os Conselheiros Estaduais de Cultura e os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- 2.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
3. As vedações do item 1.1. aplicam-se, também, às pessoas apresentadas na Equipe dos projetos que venham a ser remuneradas.
4. É vedada a contemplação de Espaços Culturais que tenham projetos:
- Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
 - Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
 - Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - Que apresentem sexo explícito;
 - Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - Que violem os direitos humanos;
 - Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.
5. Não pode se inscrever neste Edital, espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais:
- criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
 - vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - teatros ou casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
 - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
6. É proibido o recebimento cumulativo de subsídios de que trata este Edital, mesmo que o agente cultural seja responsável por mais de um espaço cultural.

CAPÍTULO VI – DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS PELO ESPAÇO CULTURAL

1. Os recursos recebidos pelos contemplados neste edital poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

IV - diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;

V - diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

VI - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VII - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;

VIII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;

IX - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

X - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;

XI - despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XII - realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;

XIII - outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.

2. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

3. Recomendamos que o produtor contrate profissional de contabilidade para acompanhar o projeto.

4. Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

Não é possível o pagamento de valores sem uma função designada.

5. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

6. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso de bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

7. Em casos específicos, é necessário pagamento do ECAD e permissão dos direitos autorais e/ou autorização do proprietário do Direito Autoral.

8. É proibida a intervenção/ações em espaços públicos ou de terceiros sem a devida autorização.

9. Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio ficam obrigados a garantir, como **contrapartida**, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

10. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária indicando os custos de manutenção do espaço, ambientes ou iniciativas artístico-culturais, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

CAPÍTULO VII – DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

1. O Espaço Cultural obrigatoriamente oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e/ou a linguagem simples; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
 - I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII – DAS INSCRIÇÕES

1. Consideram-se proponentes para esse edital **PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS** administradoras/proprietárias de Espaços Culturais, sendo:
 - 1.1 **Pessoa Física:** maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, **residentes e domiciliados no Estado do Amazonas**, que sejam agentes culturais do Estado.
 - 1.2 **Pessoa Jurídica:** instituições privadas **instituídas e sediadas no Estado do Amazonas**, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa e que tenham como representantes legais agentes culturais **residentes no Estado**.
 - 1.3 Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.
 - 1.4 Cada proponente, poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.
 - 1.5 Cada proposta só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de uma mesma proposta ser inscrita 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada.
2. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.
3. Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão ter seu **Espaço Cultural previamente inscrito no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas, no seguinte endereço: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>, com situação “ESPAÇO CADASTRADO”.**
4. Ao fim da inserção do projeto no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em classificação automática do proponente.

5. O Governo do Estado/Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de propostas que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
6. As informações e os anexos que integram as propostas são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
7. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Política Nacional Aldir Blanc.
8. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.
9. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
10. Compõem a Inscrição:
 - 10.1. **Para PESSOA FÍSICA:**
 - a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
 - b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura como **ESPAÇO CULTURAL** com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente, bem como o período mínimo de 2 (dois) anos de existência;
 - c. Mini currículo dos integrantes da Equipe, caso a Equipe tenha sido preenchida;
 - d. Carta de aceite dos integrantes da Equipe, caso a Equipe tenha sido preenchida.
 - 10.2. **Para PESSOA JURÍDICA:**
 - a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
 - b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura como **ESPAÇO CULTURAL** com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente, bem como o período mínimo de 2 (dois) anos de existência;
 - c. O Microempreendedor individual – MEI se enquadra como pessoa jurídica;
 - d. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Equipe tenha sido preenchida;
 - e. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica, caso a Equipe tenha sido preenchida.
11. Após o encerramento das inscrições a lista de Espaços Culturais inscritos será publicada.

11.1. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail aspc@cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior. O recurso deverá ser apresentado conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	RECURSO INSCRIÇÃO – EDITAL ESPAÇOS CULTURAIS
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O Fundo Estadual de Cultura/Conselho Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Propostas, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS

2.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Propostas**, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando:

- a. Mérito cultural das propostas, qual seja a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios deste edital.
- b. Análise da planilha orçamentária, avaliando se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

2.2. A Comissão analisará as propostas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Relevância das ações propostas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural para o cenário cultural do Amazonas. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se as ações contribuem para o enriquecimento e valorização da cultura do Amazonas.	1 a 5
b) Trajетória artística e cultural do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural. Será considerado para fins de análise a história do espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural com base no portfólio e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	1 a 5
c) Aspectos de integração comunitária nas ações desenvolvidas pelo espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o espaço, ambiente apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	1 a 5
d) Coerência da planilha orçamentária com a execução das metas e resultados - Deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e	1 a 5

conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária.	
e) Utilização de plano de mídia e divulgação do Espaço Cultural - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	1 a 5
f) Impacto na formação de público - A análise deverá avaliar se o proponente vislumbrou em como este projeto, se contemplado, auxiliará na sua formação de público, objetivando fidelizar pessoas para suas ações culturais futuras, bem como incentivará pessoas sem costume de apreciação de projetos de circo a passarem a consumir projetos desta modalidade artística.	1 a 5
g) Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no espaço, ambiente ou iniciativa artístico-cultural (para esta avaliação serão considerados os mini currículos dos membros da ficha técnica).	1 a 5
h) Estímulo a participação de artistas/profissionais amazonenses e de divulgação da cultura amazonense no Espaço - Será considerado para fins de análise a proposta de uso do espaço, bem como o histórico deste.	1 a 5
PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS ESPAÇOS	120

2.3. Cada ESPAÇO será analisado por três avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 0 (zero) pontos e máxima de 40 (quarenta) pontos.

2.4. A composição da nota final é a somatória das notas dos três avaliadores.

2.5. A pontuação mínima para a classificação será de **60 (sessenta) pontos**.

2.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 3 pontos;
- Grau muito insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 1 ponto.

2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

2.7.1. Ao proponente que for residente ou, em caso de pessoa jurídica, tiver como endereço no CNPJ um município do interior do Estado do Amazonas, serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.2. Ao proponente que for declarado LGBTQIAPN+ serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.3. À proponente mulher cis ou trans serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

- 2.7.4. Aos proponentes PCD serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.5. Ao proponente negro serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.6. Ao proponente indígena serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.7. Ao proponente com idade igual ou maior de 60 (sessenta) anos na data de inscrição neste Edital serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.
- 2.7.8. Ao proponente que realizar ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam as previstas no Art. 15 da IN MinC 10/2023 serão aplicados 10 (dez) pontos extras.

2.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

2.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;

2.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- a. Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- b. Preferência do candidato PESSOA FÍSICA, quando em empate com candidato PESSOA JURÍDICA;
- c. O candidato mais idoso, em caso de PESSOA FÍSICA, ou proponente com mais tempo de constituição, em caso de PESSOA JURÍDICA.
- d. Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- e. Preferência por proponente LGBTQIAPN+, quando em empate com candidato não LGBTQIAPN+.
- f. Preferência por candidato indígena, quando em empate com pessoa não indígena.
- g. Preferência por candidato negro, quando em empate com pessoa não negra.

2.13. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título “**Ata da Comissão de Seleção de Projetos**”, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação.

2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site www.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.15. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.

3. **O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na seleção, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente do Fundo Estadual de Cultura e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor da contemplação, com respectivo cadastro de reserva.

3.1. O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto.

3.1.1. O proponente, caso enquadrado na hipótese do item 3.1, quando da publicação do RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS, deverá apresentar e-mail a este Órgão, optando pela contemplação no Estado ou a contemplação em seu município, conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	OPÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO – EDITAL ESPAÇOS CULTURAIS
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

3.1.2. Caso seja averiguada a duplicidade de contemplação, via denúncias, e o proponente não tenha enviado e-mail informando a opção de contemplação, será sumariamente excluído do certame.

4. **DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO:** Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

4.1. Para PESSOA FÍSICA:

- Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

4.2. Para PESSOA JURÍDICA e PESSOA JURÍDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br;

- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município;
- d. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consultahttps://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- e. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.
- f. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- 4.3. Será analisada na fase de celebração a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada neste edital. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.
- 4.4. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a complementação de documentação.
- 4.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do contemplado, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.
6. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.
7. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail aspc@cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior. O recurso deverá ser apresentado conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	RECURSO HABILITAÇÃO – EDITAL ESPAÇOS CULTURAIS
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

CAPÍTULO X – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no Sistema de Editais o **Termo de Execução Cultural**, que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho, digitalizado e inserido no Sistema de Editais, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”**, **juntamente com a documentação abaixo:**

1.1. Pessoa Física

- a. Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

1.2. Pessoa Jurídica e Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI:

- a. Requerimento, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br.
- d. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- f. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

- g. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- h. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.
2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.
3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.
4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.
5. O pagamento do valor contemplado será processado em parcela única, mediante depósito em conta bancária indicada pelo proponente no Termo de Execução Cultural.
6. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos ESPAÇOS CULTURAIS exibirão as marcas do Governo federal e do Governo do Amazonas, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Governo do Amazonas, disponível no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas.
2. O contemplado se compromete a incluir em todo material de divulgação, de forma explícita, visível e destacada, a seguinte declaração “Este ESPAÇO CULTURAL tem o apoio do Governo do Estado/ Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, bem como do Governo Federal”.
3. O material de divulgação dos ESPAÇOS CULTURAIS e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
4. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
5. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.
6. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do ESPAÇO CULTURAL sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.
7. O proponente deve mencionar o apoio do Estado e Governo Federal em entrevistas que conceder ou releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO XII – DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

1. As ações culturais a serem realizadas com recursos deste edital **deverão ser iniciadas, no mínimo, um (01) mês** após o recebimento do recurso financeiro por parte do contemplado.
2. O contemplado deverá informar no Sistema de Editais, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do Estado.
3. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
4. Os projetos contemplados deverão ser realizados **integralmente em até 13 (treze) meses a partir do recebimento do recurso.**
5. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada, e serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
6. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.
7. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a o projeto aprovado.
8. Em atenção às alterações do projeto cultural, se necessárias:
 - 8.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.
 - 8.2. As alterações de projeto cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, no Sistema de Editais, sem a necessidade de autorização prévia.
 - 8.3. Caso seja necessária a modificação de acima de vinte por cento no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.
 - 8.4. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.
 - 8.5. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.
9. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Na prestação de contas não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.

- a Após o fim do prazo estipulado no Termo de Execução Cultural para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 60 (sessenta) dias, o Relatório de Execução, INCLUINDO** o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.
 - b Comporá o Relatório de Execução o pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando cabível.
2. O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações **in loco**, quando viável;
 3. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de Relatório Financeiro da Execução Cultural.
 4. O julgamento da Prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
 5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção.
 6. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
 - I - devolver recursos ao erário; ou
 - II - apresentar plano de ações compensatórias.
 7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XIV – DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Período de inscrição para apresentação das propostas.	
Publicação da lista dos proponentes inscritos no Edital.	
Prazo para apresentação de recurso	
Resposta aos recursos e publicação da lista final de inscritos no Edital	

Ata da Comissão de Seleção de Projetos (resultado preliminar) no site da SEC	██████████
Prazo para apresentação de recursos	██████████
Resposta aos recursos e Resultado Final	██████████
Período para apresentação da documentação no sistema para Celebração do Termo	██████████
Apresentação da documentação para pagamento após o recebimento do Termo	██████████
Início dos projetos contemplados	██████████

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.
5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
6. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880, whatsapp 92 9115-2117 ou e-mail: aspc@cultura.am.gov.br.
8. Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail aspc@cultura.am.gov.br.
9. Caso sejam recebidas denúncias fundadas acerca de fraude na informação da residência do proponente, este será intimado para se apresentar na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas em prazo estabelecido pelo Órgão ou

justificar a sua ausência, apontando data não superior a 1 (uma) semana para comparecimento, sob pena de eliminação sumária.

10. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Manaus, xxxx
MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Presidente do Conselho Estadual de Cultura

Compõem este edital, também, os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração, conforme o caso, que o proponente Pessoa Física ou o representante legal da Pessoa Jurídica é pertencente a povo indígena: declaração de liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros

ANEXO II – Declaração de Pertencimento para proponente, membro de Diretoria de Pessoa Jurídica Proponente ou membro de Equipe Técnica

ANEXO III – Carta de Aceite de Participação e Declaração de Residência – Equipe Técnica

ANEXO IV – Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO V - Modelo do Relatório de Execução do Objeto do Sistema de Editais

ANEXO VI – Modelo de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ

ANEXO VII – Recibo e Requerimento

ANEXO VIII – Modelo do Formulário de Inscrição do Sistema de Editais